DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 9448/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/7227/2018
PROTOCOLO	: 1912237
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA-MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: ÉDER UÍLSON FRANÇA LIMA
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 17/2018
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 34/2018
OBJETO DA LICITAÇÃO	: FUTURA AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL E GÁS LIQUEFEITO.
EMPRESAS ADJUDICADAS	: B. A. MARQUES & CIA LTDA ME E OUTRA.
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. REGULARIDADE.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação da regularidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 34/2018 e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 17/2018, dele decorrente (1ª fase), realizado pela Prefeitura Municipal de Ivinhema-MS, nos termos do art. 120, I, "a", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de janeiro de 2013, constando como ordenador de despesas o Sr. Éder Uílson França Lima, prefeito municipal.

Conforme o edital, o objeto da licitação refere-se a registro de preços para futura aquisição de água mineral (fardos e galão), galão completo de água mineral sem gás (20 litros), botijão de gás completo (casco) e gás liquefeito de petróleo (carga de 13 kg).

Foram homologadas as empresas: B. A. Marques & Cia Ltda ME, vencedora dos itens ns. 1, 2, 3 e 5, com o valor de R$ 60.307,60 (sessenta mil, trezentos e sete reais e sessenta centavos) e F. A. Neves Dias e Cia, vencedora dos itens ns. 4 e 6, com o valor de R$ 132.320,00 (cento e trinta e dois mil, trezentos e vinte reais), totalizando o valor global de R$ 192.627,60 (cento e noventa e dois mil, seiscentos e vinte e sete reais e sessenta centavos), com validade de 12 (doze) meses.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE), por meio de sua Análise ANA-4ICE-19455/2018, manifestou-se pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da ata de registro de preços dele decorrente.

O Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer PAR-4ªPRC-17942/2018, opinando no mesmo sentido.

DA DECISÃO

A documentação necessária à instrução processual, referente ao procedimento licitatório, apresentou-se completa e foi enviada a este Tribunal tempestivamente, de acordo com o estabelecido na Resolução TCE-MS n. 54, de 14 de dezembro de 2016.

Os procedimentos para a realização do processo licitatório, inclusive a publicação, atenderam às normas legais pertinentes, quais sejam, Lei n. 10.520/2002 e Lei n. 8.666/1993, demonstrando a regularidade dos procedimentos adotados pelo ordenador de despesas.

Assim, acolho o entendimento da 4ª ICE e o parecer ministerial, e nos termos do art. 4º, III, "b" do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), **DECIDO**:

1. pela **regularidade** do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial n. 34/2018 e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 17/2018, dele decorrente (1ª fase), realizado pela Prefeitura Municipal de Ivinhema-MS constando como ordenador de despesas o Sr. Éder Uílson França Lima, prefeito municipal, com fundamento no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160 de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 120, I, "a", do RITC/MS;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 08 de outubro de 2018.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

lmrb